

## ATA N.º 1/2017

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE JANEIRO DE 2017

No dia cinco de janeiro do ano de dois mil e dezassete, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ----

#### **1. EXPEDIENTE GERAL:**

1. (E. 7507-c/2016): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita das piscinas municipais com e supervisão de professor, nos dias 22, 27 e 29 de dezembro, para um grupo de 25 crianças com idades entre os 5 e os 10 anos, utentes do seu ATL. -----

Sobre este assunto, pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Como é de conhecimento geral, o período de interrupção letiva, por vezes, traz consigo constrangimentos às famílias na ocupação dos seus educandos.

Programas como este, promovidos pela Santa Casa da Misericórdia, devem merecer por parte da Câmara Municipal a maior cooperação possível, uma vez que está subjacente o interesse das famílias e dos alunos neste período de pausa escolar.

Neste contexto, vem a Santa Casa da Misericórdia solicitar a esta Câmara Municipal, colaboração para as atividades de Natal, desenvolvidas pela valência do seu ATL. Essa colaboração reverte-se na cedência da piscina municipal coberta para um grupo de 25 crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 10 anos de idade para os dias 22, 27 e 29 de Dezembro com a supervisão de um professor da Autarquia.

Nos termos das atribuições e competências conferidas às Autarquias Locais – pela **Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro**, estas têm responsabilidades específicas nas áreas da cultura e desporto, designadamente no que respeita à promoção, apoio ou participação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

Atendendo a que esta atividade se realiza a partir do dia 22 de Dezembro, defiro o pedido no uso das competências delegadas pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara em 29 de Julho de 2016, devendo o presente despacho ser submetido à

ratificação da Câmara Municipal no dia da próxima reunião. Mesão Frio, 21 Dezembro de 2016”. -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o Provedor da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. (E. 7517-c/2016): Da associação “Génese da Aventura” a solicitar a cedência da Residência de Estudantes, nos próximos dias 6 e 7 de janeiro, para servir de apoio ao alojamento dos participantes de um passeio do grupo Range Rover Portugal. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A vida associativa está presente em muitas áreas das atividades humanas, mormente traduzida em condições que visam contribuir para o equilíbrio e estabilidade social. A transmissão e ensinamento de valores, práticas culturais e tradições, são algo que temos vindo a preservar ao longo dos tempos, assim como o envolvimento do povo na participação e transmissão das práticas e saberes de geração em geração.

A animação comunitária visa educar as pessoas através da motivação, de modo a que estas se consciencializem que a sua dedicação e envolvimento progressivo poderá melhorar o nível das suas vidas. Assim, deverão mostrar vontade própria e empenhamento constante, para promoverem partilha de saberes e experiências das suas vidas através da convivência, participação, discussão e troca de saberes e práticas.

A realização do Encontro Range Rover Portugal em Mesão Frio, visa dar a conhecer o património cultural da Porta do Douro, dignificando Mesão Frio e suas gentes.

A organização do evento, impõe a concretização de medidas de apoio logístico aos participantes, tendo nesse sentido a Associação Génese da Aventura, solicitado a cedência e utilização da Residência de Estudantes para os dias 6 e 7 de janeiro. Por indicação da Exma. Srª Vereadora responsável pela gestão dos equipamentos municipais foi dado conhecimento da disponibilidade da Residência nas datas pretendidas.

A entidade requerente encontra-se devidamente constituída e com a situação regularizada perante a Administração Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, constatada pela entrega, nestes serviços dos documentos comprovativos.

Atendendo ao espaço temporal que medeia entre a realização do evento e a reunião camarária, autorizo, no âmbito das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência e utilização da Residência de Estudantes, nos dias 6 e 7 de janeiro para servir de local de alojamento em pernoita dos participantes do Passeio.

O presente ato será sujeito a ratificação na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal a realizar no dia 5 de janeiro de 2017. Mesão Frio, 27 de dezembro de 2016”.

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

3. (E. 7528-c/2016): Da Junta de Freguesia de Vila Marim a solicitar a disponibilização de apoio técnico para a elaboração dos projetos de construção de uma casa mortuária bem como da área envolvente. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“No âmbito do espírito de cooperação entre este município e a junta de freguesia de Vila Marim, proponho que a Câmara Municipal, como forma de colaboração e apoio à construção da casa mortuária, no uso das suas competências, estabelecidas na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, elabore, através do seu quadro técnico, e disponibilize à junta de freguesia, os projetos necessários à execução desta obra.

Mais proponho, a disponibilização do aconselhamento e apoio jurídico necessário à constituição de direitos reais sobre a parcela de terreno onde esta obra vai ser implantada.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

4. (E. 7689 a 7698, 7700 a 7702 e 7708-c/2016): Do Presidente da Assembleia Municipal de Mesão Frio a enviar conhecimento das deliberações aprovadas por aquele órgão na sua última sessão ordinária, realizada no passado dia 26 de dezembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

## 2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

### 1. Utilização de viaturas:

(E. 7675-c/2016): Da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita, durante o ano de 2017, da carrinha habitual, para o transporte, aos domingos, de alguns dos elementos da sua fanfarra para os ensaios, no percurso de Mesão Frio, Amarante, Gestação, Baião, Santa Marinha do Zêzere, sendo a viatura conduzida, sem encargos para a autarquia, por um trabalhador desta, também membro da fanfarra. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A vida associativa está presente em muitas áreas das atividades humanas, mormente traduzida em condições que visam contribuir para o equilíbrio e estabilidade social. O associativismo é assim, considerado como o conjunto de atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, é uma prestigiada instituição local, devidamente constituída com a sua situação regularizada perante a Administração Tributária e Aduaneira e Segurança Social, conforme consulta aos documentos apresentados nos serviços administrativos deste Município.

Por isso, ao longo da sua existência a Associação criou, promoveu e manteve muitas outras atividades culturais, recreativas e desportivas, que serviam e ainda servem, quer para angariar receitas, quer para proporcionar alguma vida cultural aos habitantes do concelho e outras localidades circundantes, bem como a promoção e divulgação do Município de Mesão Frio, sendo o exemplo disso a sua Fanfarra.

Assim, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por esta instituição e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de ceder transporte gratuito, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, todos os domingos do ano de 2017, para o transporte dos seus elementos desde a sede do concelho até às localidades de Gestaçô, Baião, Santa Marinha do Zêzere e Amarante, sendo que a condução do veículo será assegurado pelo trabalhador da autarquia e membro da AHBVMF, Narciso António Cardoso Gonçalves.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Paulo Silva, não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**2. Emissão de parecer sobre o aumento de compropriedade de prédios rústicos:**

Requerimento com o nº 1, de 02/01/2017, de Armando Vagaroso da Rocha, advogado com escritório em Peso da Régua, em representação dos proprietários, a pedir a emissão

de parecer sobre o aumento de compropriedade sobre o prédio rústico situado na freguesia de Barqueiros, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 116-A.

**Informação:** O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade no prédio situado no lugar de Freixieiro, freguesia de Barqueiros, com a seguinte descrição:

a) Prédio rústico inscrito na matriz cadastral sob o artigo 116-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio sob o nº 14;

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de **prédios rústicos** carece de **parecer favorável da Câmara Municipal** da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos, e tendo em consideração que o parecer referido no artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto incide **apenas sobre prédios rústicos**, somos de opinião que esta **Câmara Municipal** poderá emitir parecer favorável **apenas sobre o prédio rústico, com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** ---

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

### **3. RECURSOS HUMANOS:**

#### **1. Mobilidade intercategorias:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Atento o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade da trabalhadora **Fernanda Maria Almeida Miranda**, com contrato de

trabalho por tempo indeterminado com a carreira de Assistente Operacional, categoria de assistente operacional, para a categoria de Encarregado Operacional.

A presente proposta mais não pretende do que formalizar uma situação que na prática já existe dado que a referida trabalhadora tem exercido não só as funções correspondentes ao conteúdo funcional de assistente operacional, na área da jardinagem, como também as funções de coordenação, demonstrando uma elevada capacidade para coordenar os assistentes operacionais ao àquele serviço.

O desempenho de tais funções de coordenação, organização, programação e controle dos trabalhadores afetos ao seu setor permitiu revelar as suas capacidades ao nível da coordenação e organização, as quais integram o conteúdo funcional do encarregado operacional, sendo manifestamente desajustado continuar a referida trabalhadora na categoria de assistente operacional. Por outro lado, atenta a necessidade desta equipa ser coordenada, a presente trabalhadora já revelou ter as competências exigidas para tal coordenação, o que implica para a Câmara Municipal uma poupança significativa na utilização deste recurso a este nível.

Ora, esta trabalhadora tem o 9.º ano de escolaridade (nível de escolaridade superior ao exigido na sua altura de entrada na função pública) – estando assim preenchido o requisito habilitacional para a realização da presente mobilidade – e do ponto de vista material desempenha funções que integram o conteúdo funcional da categoria de encarregado operacional.

Mais se entende por conveniente referir que a trabalhadora, em sede de SIADAP desde 2010, foi classificada com as notas elevadas, o que revela a sua capacidade para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.

Nestes termos, atendendo a que a trabalhadora se encontra habilitada com a escolaridade obrigatória correspondente ao grau de complexidade funcional 1 [artigo 86.º, n.º 1, al. a)], considera-se que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, al. b) e 93.º, n.º 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, eficácia e eficiência, tendo em conta a mais-valia do exercício de funções de encarregado operacional ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Estando preenchido o requisito formal para a realização desta mobilidade – escolaridade obrigatória correspondente ao grau de complexidade funcional 1 [artigo 86.º, n.º 1, al. a)], – propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna da trabalhadora **Fernanda Maria Almeida Miranda** para a categoria de encarregado operacional, pelo período de 18 meses (cfr. art. 97.º), com início em 01 de fevereiro de 2017, passando a desempenhar as funções inerentes à categoria de encarregado operacional.

Por ainda se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, é dispensado o acordo da trabalhadora (cfr art. 95.º LTFP).” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

#### **4. FINANÇAS:**

##### **1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 4 de janeiro, que acusa o saldo de duzentos e vinte e sete mil e setenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos, (€ 227.072,52), valor este que integra a quantia de cento e vinte e oito mil e quinhentos e noventa euros e vinte e três cêntimos, (€ 128.590,23), de receitas cativas. -

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

##### **2. Alteração dos documentos previsionais para 2016:**

A Câmara ratificou, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 30 de dezembro, que aprovou a terceira alteração do Orçamento da Receita, a nona alteração do Orçamento da Despesa e do Plano de Atividades Municipal e a quinta do Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2016, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro.

A alteração orçamental importa na quantia de um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil euros (€ 1.437.000,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

##### **3. Relação dos encargos assumidos e não pagos:**

Nos termos do n.º 5, do artigo 18.º, do Articulado das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2016, conjugado com os princípios e as

regras estabelecidas nas alíneas d) e g), do ponto 2.3.4.2., do Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto - Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto - Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, que aprovou o atual sistema contabilístico das autarquias locais (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais - POCAL), as ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro de cada ano, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro serem processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Assim, por forma a permitir aos Serviços Financeiros da Autarquia a realização dos procedimentos tendentes ao início do ano económico, nomeadamente a assunção dos compromissos relativo aos encargos assumidos e não pagos, com referencia a 31 de dezembro de 2016, uma vez que foi verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugada com o Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho devidamente atualizada, a Câmara Municipal procedeu à conferência e deliberou, por unanimidade, a validação e aprovação dos **Encargos Assumidos e Não Pagos a 31 de dezembro de 2016**, no montante total de 670 682,87 €, de acordo com a listagem que junta, discriminados por tipo de despesa e fornecedor, retirada da aplicação informática. -----

#### **4. Empréstimo de curto prazo:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, a minuta do contrato de empréstimo de curto prazo para o ano de 2017, destinado a ocorrer a dificuldades de tesouraria, para ser utilizado em regime de conta corrente, até ao montante de 300.000,00 euros, a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L. -----

#### **5. Constituição de fundos de maneiio e fundos fixos de caixa:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A aplicação de reforma no sistema financeiro local permitiu alcançar uma gestão económica mais eficiente e eficaz das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências. É no âmbito dessa gestão, que está reconhecida a necessidade da constituição de fundos de maneiio e fundos fixos de caixa. O Fundo de Maneiio é o montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a uma determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante. Anualmente poderão ser também constituídos fundos fixos de caixa, mediante a deliberação do órgão executivo

que visem facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal, sendo a sua constituição processada nos mesmos moldes da constituição dos fundos de maneiio.

A cabimentação e assunção de compromisso, na correspondente classificação económica no valor anual do fundo a constituir, bem como a necessidade de constituição dos mesmos, está dependente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa, de uma informação técnica da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Estando nós perante serviços que se mantêm no ano civil que ora se inicia, impõe a necessidade de se proceder à constituição de novos fundos de maneiio e fundos fixos de caixa que previamente terão de se submetidos à aprovação do órgão executivo nos termos do artigo 3.º/3 da citada disposição regulamentar.

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa, conjugado com o disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal, aprove a constituição e afetação dos seguintes fundos fixos de caixa e fundos de maneiio:

A saber,

### **Fundos Fixos de Caixa:**

**Tabela 1**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Coberta	0102/020225	Outros serviços	34/2014	25,00€	Carlos José Gomes Pértiga
Obs: este fundo fixo de caixa transita para a Piscina Municipal Descoberta na época balnear, onde terá o mesmo responsável					

**Tabela 2**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Espaço do Cidadão de Mesão Frio	0102/020225	Outros serviços	34/2014	50,00€	Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira

**Tabela 3:**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Leitores/Cobreadores	0102/020225	Outros serviços	34/2014	20,00€	Luis Manuel Miranda Freitas

Os fundos fixos de caixa terão de ser restituídos impreterivelmente até ao dia 26 de dezembro de 2016 com exceção do fundo fixo de caixa das Piscinas Municipais Descobertas que será entregue no primeiro dia útil seguinte ao seu fecho nos termos do artigo 10.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa.

**Fundo de Maneio:**

As despesas pagas pelo fundo de maneio só podem revestir as seguintes naturezas e oneram as correspondentes rubricas de classificação económica sob o projeto ação n.º 34/2014, constituído a favor de Ana Luísa Teixeira Alves Leite Pires Machado, Tesoureira do Município, de acordo com a tabela seguinte:

**Tabela 4**

Serviços				
Classificação económica	Plano Ação (PAM) n.º	Descrição	Valor Mês	Valor Anual
0102/020225 (FS 39)	34/2014	Outros fornecimentos e serviços	50,00€	600,00€
0102/020213 (FS 32)	34/2014	Deslocações e Estadas	45,00€	540,00€
0102/020209 (FS 16)	34/2014	Comunicações	20,00€	240,00€
0102/020105 (FS 51)	34/2014	Refeições confeccionadas	50,00€	600,00€
Bens				
0102/02010202 (FS 01)	34/2014	Gasóleo	100,00€	1.200,00€
0102/020108 (FS 12)	34/2014	Material Escritório	20,00€	240,00€
0102/020121 (FS 60)	34/2014	Aquisição de outros bens	20,00€	240,00€

***Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco de Mesão Frio***

Para além dos supracitados fundos fixos de caixa e fundo de maneio relativos aos serviços do Município, e após publicação da Lei n.º 142/2015, de 08/09, recaiu a

obrigação de ser constituído fundo de maneiio para apoio financeiro a despesas urgentes e inadiáveis inerentes ao funcionamento da CPCJ.

Tabela 5

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Mens	Valor Anual	Responsável
CPCJ	0102/020213 (FS 32)	Deslocação e Estadas	34/2014	20,00€	240,00€	Dra. Gabriela Maria da Costa Rodrigues Alves (Presidente da CPCJ)
	0102/020105 (FS 51)	Refeições Confeccionadas		20,00€	240,00€	
	0102/020121 (FS 60)	Aquisição de outros bens		12,00€	144,00€	

Nos termos do artigo 5.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa, o fundo de Maneio deverá impreterivelmente ser repostado até ao dia 26 de dezembro.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## 5. DIVERSOS:

### 1. Concurso Público para Aquisição de Energia Elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal para as instalações dos municípios pertencentes à Comunidade Intermunicipal do Douro e afins:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

1. “Nos termos do art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, foi aprovada pela Câmara Municipal, em 15 de setembro passado a decisão de integrar o agrupamento de entidades adjudicantes para a aquisição de energia elétrica para 2017 e nomear como mandatário do agrupamento a CIMDOURO, a quem foi conferida a competência para promover todos os atos e procedimentos pré-contratuais, com exceção da adjudicação.
2. Nos termos do art.º 36.º do CCP, foi também aprovada pela CM, na mesma data, a decisão de contratar e, ainda, nos termos do art.º 38.º daquele normativo, a escolha do concurso público, com publicidade internacional, ao abrigo da alínea b), n.º 1, do art.º 20.º e do art.º 162.º e ss., como procedimento de formação do contrato.
3. Corridos os trâmites procedimentais, o júri elaborou o relatório preliminar (nos termos do disposto no art.º 146.º do CCP), efetuou a audiência prévia (nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP) e elaborou, nos termos do disposto no art.º 148.º do

CCP, o relatório final anexo, onde propôs a adjudicação da proposta do concorrente "PH ENERGIA, LDA.", sendo o preço contratual para este Município de 73 920, 61€, nos termos do fixado no n.º 1 na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

4. O órgão competente para decidir adjudicar é o que tem competência para a decisão de contratar, como consta do artigo 73.º do CCP, neste caso, a CM.
5. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substitua, pode, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, praticar quaisquer atos da competência da CM, sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes o exijam, sob condição de ratificação pela mesma CM, na primeira reunião a realizar após a sua prática.
6. No caso presente o carácter excepcional e urgente decorre das seguintes circunstâncias:
  - a. Próxima Reunião de Câmara a 05 de janeiro de 2017;
  - b. O adjudicatário tem ainda de apresentar os documentos de habilitação, cujo prazo é de 10 dias úteis;
  - c. O contrato atual de fornecimento termina a 31 de Dezembro de 2016.

DECIDO:

1. Aprovar a proposta contida no relatório final do júri, em anexo, com os fundamentos ali constantes, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;
2. Adjudicar, nos termos da alínea b) do artigo 20.º, conjugado os artigos 76.º e 148º, n.º 4, todos do CCP, a «Aquisição de energia elétrica para as instalações do Município de Mesão Frio.» à firma PH ENERGIA, LDA pelo valor de 73 920, 61 euros (setenta e três mil novecentos vinte euros e sessenta e um cêntimos), acrescidos dos valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 14ª do Caderno de Encargos e do IVA, no valor de 185 330, 85 euros (cento e oitenta e cinco mil trezentos e trinta euros e oitenta e cinco cêntimos), o que perfaz um total de 259 251, 46 euros (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);
3. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato que se encontra anexa à presente Informação;
4. Dispensar a apresentação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos;
5. Notificar o adjudicatário para, nos termos do art.º 77º do CCP, para apresentar os documentos de habilitação nos termos previstos no Programa do Concurso e no Relatório Final acima referido.



Assim, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá o presente despacho ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião no dia 5 de janeiro de 2017. Mesão Frio, 27 de dezembro de 2016” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

## **2. Revogação de deliberação:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A busca de ações que vislumbrem concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas vem-se perpetuando ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para o enfrentamento das diferenças e para a promoção do desenvolvimento local. A vida associativa está, assim, presente em muitas áreas das atividades humanas, mormente traduzida em condições que visam contribuir para o equilíbrio e estabilidade social.

Assim e atendendo que a Associação Génese de Aventura promove, através da realização de eventos desportivos e culturais a divulgação do Município de Mesão Frio, das suas gentes e tradições, foi proposto a atribuição de um apoio financeiro na importância de 300,00€, para apoio na realização de um passeio de motas e motorizadas.

O apoio em questão foi devidamente cabimentado na rubrica 0102/04050108 – Transferências Correntes, sob o Plano 119-A/2014. A disponibilização de qualquer apoio está dependente de apresentação dos documentos comprovativos de regularização da situação contributiva e tributária, entre outros, que a direção à data, nunca apresentou nestes serviços, o que implicou a suspensão do mesmo.

Assim e atendendo a que:

- os documentos solicitados não foram apresentados;
- o evento que se pretendia apoiar já foi realizado;
- a verba cabimentada continua cativa na rubrica referenciada;

determino, nos uso das competências que me são conferidas pela n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 169.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), a revogação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 20 de agosto de 2015 (*Ata n.º 16/2015, item 2.2*) e autorize o consequente estorno da quantia cabimentada, devendo o presente ato ser ratificado na próxima reunião da Câmara a realizar no dia 05/01/2017. Mesão Frio, 30 de dezembro de 2016.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

**6. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Leandro Pereira Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e vinte minutos. -----

O secretário da reunião



O Presidente da Câmara

